



Receita Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: 10380.720.702/2017-96

CONTRATO SRRF03 Nº 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E LOCAL, INCLUSIVE CARREGO E DESCARREGO, DE BENS MÓVEIS, CARGAS, VEÍCULOS E ATIVIDADES CORRELATAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA ART MUD MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2017, na sede da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, situada na Rua Barão de Aracati, 909, 4º andar, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal - SRRF03, CNPJ nº 00.394.460/0078-20, neste ato, representada pela Sra Patrícia Aquino Gondim, Chefe da Divisão de Programação e Logística, nomeada pela Portaria nº 132, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2016, no uso das atribuições preceituadas pelo disposto no Parágrafo Primeiro, art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 do Ministério da Fazenda, publicada do D.O.U. de 17/05/2012, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ART MUD MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 01.282.427/0001-92, estabelecida na Rua Capitão Gutemberg, 547, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.823-050 Fortaleza/CE, neste ato, representada pelo seu Diretor, Sr, Rafael Domingos de Abrantes, CPF 294.492.274-20, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com o constante do Processo nº 10380.720.702/2017-96, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 4485/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e das demais normas que dispõem a matéria e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e local, inclusive carrego e descarrego, de bens móveis, cargas, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 3ª Região Fiscal, que compreende os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão e

RLU
RPA ✓

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

dos servidores nas situações previstas no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ABRANGÊNCIA – O serviço de transporte, objeto deste Contrato, terá como ponto de origem e/ou destino os estados que compõem a 3ª Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, compreendendo Ceará, Piauí e Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10380-720.702/2017-96 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- I. Edital de Pregão SRRF03 nº 01/2017 e seus Anexos;
- II. Documentos de habilitação e declarações apresentados à Contratante no Pregão SRRF03 nº 01/2017;
- III. Proposta inicial e lances registrados no sistema e em Ata do Pregão Eletrônico SRRF03 nº 01/2017;

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado, foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço constante do processo nº 10380-720.702/2017-96, cujo aviso foi publicado na página 86, Seção 03, do “Diário Oficial da União”, edição de 17/02 /2017, no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, de 20 (vinte) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada ao total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, além do referido prazo total, nos termos do § 4º do artigo supracitado, quando comprovadamente vantajosos para a Administração e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: 10380.720.702/2017-96

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO A PRORROGAÇÃO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a **Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual**, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRORROGAÇÃO – Caso a Contratante opte pela prorrogação contratual, esta deverá:

Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA NÃO PRORROGAÇÃO – O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do órgão da contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos, quando não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação, ou quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Contrato, contemplam, além de outras estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação SRRF03 nº 01/2017, que independente de transcrição faz parte integrante e complementar deste Contrato, as seguintes atividades:

- I. Transporte de materiais e suprimentos de escritório, equipamentos de informática, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos, objetos diversos, inclusive veículos, e outros materiais conforme designado pela Contratante;
- II. Transporte de mobiliário e bagagem de servidores dentro dos limites estabelecidos no Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001;

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03

Processo: **10380.720.702/2017-96**

- III. Transporte e execução de mudanças de instalações de Unidades da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, compreendendo, nesse caso, mobiliários, equipamentos em geral e de informática, eletrodomésticos, documentos, mercadorias apreendidas e materiais diversos;
- IV. Desmontagem, embalagem, retirada dos bens a serem transportados, no local de origem, descarga e montagem dos mesmos no local indicado, bem como todas as operações necessárias para o efetivo transporte;
- V. Serviço de carrego e descarrego, durante a execução do serviço de transporte, no local de carga e no de descarga das mercadorias;
- VI. Obtenção de todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
- VII. Providenciar todas as **operações, inerentes ao transporte, necessárias** para a realização dos traslados solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESPONSABILIDADE – A Contratada responsabiliza-se pela carga entregue a seus cuidados, para todos os fins e efeitos legais, e deverá informar à Contratante, pelo meio de comunicação mais rápida de que dispuser, a ocorrência de qualquer fato envolvendo o transporte ou a carga transportada e, ainda, deverá:

- I. Manter, a disposição da Contratante, sem qualquer ônus adicional, 01 (um) motorista para cada veículo empregado no transporte, pelo período em que este estiver à disposição da Contratante;
- II. Informar à fiscalização do contrato os dados dos funcionários (nome e RG/CPF) e dos veículos (placa/ marca/ modelo e etc) até as 15:00 h do dia anterior à efetiva prestação dos serviços;
- III. Executar os traslados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno, no sistema direto porta-a-porta;
- IV. Respeitar o limite máximo de capacidade de carga, reconhecido pela legislação, do veículo que realizará o traslado, pois qualquer ônus, decorrente do desrespeito ao limite máximo do veículo, ocorrerá exclusivamente por conta da Contratada;
- V. Designar responsável pelos serviços, denominado simplesmente de **Preposto**, para representar a Contratada perante a Contratante, com a missão de garantir o bom e regular



Receita Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

andamento dos mesmos, fiscalizando, gerenciando, coordenando, controlando e orientando o pessoal envolvido na execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – Para cada serviço a ser realizado será feita uma “Solicitação de Transporte”, emitida pela Contratante, através de fax ou e-mail, após a realização dos seguintes procedimentos:

I. A Contratante fornecerá à Contratada todas as informações essenciais, tais como: tipo de carga a ser transportado, endereços de origem e destino, valor estimado da carga a ser transportada (que também poderá ser fornecido pelo servidor nas situações do Parágrafo Décimo Sétimo desta Cláusula) e demais dados que se fizerem necessários para a elaboração, pela Contratada, do orçamento do serviço a ser prestado;

II. A Contratada deverá efetivar a medição (cubagem) da carga a ser transportada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Contratada, na presença de servidor designado ou pessoa por ele indicada;

III. A Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do procedimento do item anterior, o orçamento do serviço a ser prestado, para ser submetido a aprovação pelo Ordenador de Despesa da Contratada e deverá conter, além de outros elementos solicitados pelo Contratante:

- a) O volume da carga em m³ e a pesagem em Kg;
- b) A distância entre a origem e destino;
- c) O valor do serviço a ser prestadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PRAZOS – As solicitações de transporte deverão ser atendidas em até **72 horas** contados do momento em que for realizado o chamado, para os casos comuns de realização de serviços se outro prazo não for estabelecido pelo Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO – DOS PRAZOS MÁXIMOS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO – O prazo máximo para conclusão do serviço, a partir da solicitação de transporte, será:

Faixa de Distância	Prazo Máximo para Conclusão do Serviço
Até 300Km	Até 3 (três) dias
De 301 até 1.200 Km	Até 5 (cinco) dias



Receita Federal

Ministério da Fazenda
 Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
 Processo: 10380.720.702/2017-96

De 1.201 até 2.400 Km	Até 8 (oito) dias
De 2.401 até 3.200 Km	Até 10 (dez) dias
Acima de 3.200 Km	Até 15 (quinze) dias

PARÁGRAFO QUINTO – DA PERIODICIDADE DO SERVIÇO – Os transportes deverão ser executados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno.

PARÁGRAFO SEXTO – DA IMPOSSIBILIDADE DO TRANSPORTE – Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a empresa deverá comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para a entrega do objeto a ser transportado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS VEÍCULOS E PROFISSIONAIS – Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões e equipamentos adequados ao tipo do objeto a ser transportado, no prazo máximo estabelecido, contado a partir da entrega da “Solicitação de Transporte” à empresa.

PARÁGRAFO OITAVO – DO MOTORISTA – Deverá ser mantido à disposição da Contratante, sem qualquer ônus adicional, 01 (um) motorista para cada veículo empregado no transporte, pelo período em que este estiver à disposição da Contratante. A Contratada deverá informar à fiscalização do contrato os dados dos funcionários (nome e RG/CPF) e dos veículos (placa/ marca/ modelo e etc) até as 15:00 h do dia anterior à efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – DO SISTEMA DE TRANSPORTE – O transporte deverá ser efetuado no sistema direto porta-a-porta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO – O peso da carga a ser transportada deverá estar dentro da capacidade máxima de carga, reconhecida pela legislação, do veículo. Qualquer ônus proveniente de desobediência deste parágrafo ocorrerá exclusivamente por conta da Contratada

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DOS EQUIPAMENTOS ESPECIAIS – Se, na execução do serviço, houver a necessidade de equipamentos especiais (empilhadeira, caminhão munk, caminhão plataforma, etc) a Contratada deverá dispor desse equipamento ou subcontratar nos termos do Parágrafo Décimo Segundo, desta cláusula.

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: 10380.720.702/2017-96

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA SUBCONTRATAÇÃO – A Contratada poderá, com anuência prévia, para situações excepcionais devidamente justificadas, subcontratar o serviço, respeitado o dispositivo abaixo:

- I. no caso em que não se possa efetuar o traslado de bem sem o acompanhamento de profissional com habilitação específica para o serviço;
- II. no caso da Contratada não possuir veículos especializados necessários a determinado transporte;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DO CÁLCULO DO PREÇO DO SERVIÇO – No cálculo do preço a pagar, pelo serviço executado, deverá ser considerado o percurso do caminhão, carregado a serviço da Contratante, a partir de sua saída do local estabelecido pela Contratante até o destino final, também estabelecido pela Contratante, não sendo remunerada a volta do veículo vazio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DO CÁLCULO DA DISTÂNCIA – Para efeito de cálculo da quilometragem entre percursos, será utilizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias fornecido pelo DNIT – Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes. Caso o local de origem/destino não conste no quadro de distâncias fornecido pelo DNIT, poderá ser utilizada informação fornecida por Órgão Oficial da União, Estados ou Municípios, ou ainda, o Guia Quatro Rodas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – DO SERVIÇO DE EMBALAGEM – Quando necessário, deverá ser prestado serviço de embalagem em caixas de papelão compatíveis com os pesos das mercadorias a serem transportadas, devendo as mesmas ser lacradas com fita adesiva e estarem devidamente identificadas com etiqueta. Dependendo da fragilidade das mercadorias, deverão também ser utilizadas anteparas, plásticos bolha e forros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – DO MATERIAL – Todo o adequado material utilizado na embalagem dos bens, de acordo com a natureza do material a ser transportado, deverá ser fornecido pela empresa Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – DO TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM DE SERVIDOR – No caso de transporte de mobiliário e bagagem de servidor, deverá ser observado o seguinte:

- I. A Contratada deverá combinar com o servidor interessado a data para início dos serviços, não podendo exceder o prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da “Solicitação de Transporte”;
- II. O servidor deverá fornecer à empresa a relação de bens, com a estimativa de custos, com vistas às obrigações quanto ao seguro;

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

- III. O mobiliário deverá ser transportado em caminhão fechado, tipo baú, exceto nos casos em que esse tipo de veículo não for o adequado para o bem que está sendo transportado;
- IV. O mobiliário e a bagagem deverão ser adequadamente desmontados e embalados na origem, desembalados e montados no destino, na presença do servidor ou responsável indicado e do encarregado ou preposto da empresa, podendo ser dispensada esta exigência, quando formalmente autorizado pelo servidor;
- V. A Contratada responsabilizar-se-á pela limpeza dos locais de origem e destino após a conclusão dos serviços, devendo ser retirados todos os detritos e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado;
- VI. A Contratada deverá indenizar, diretamente ao servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar data da notificação, os danos causados aos bens transportados, por meio de uma das seguintes formas:
- a. Depósito em conta-corrente própria, a ser fornecida pelo servidor, após a comprovação do valor;
 - b. Substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada;
 - c. Recuperação do bem danificado.
- VII. As providências, mencionadas no subitem VI deste Parágrafo, deverão ser ratificadas, por escrito, pelo servidor lesado ou pelo Fiscal do Contrato;
- VIII. Quando da ocorrência de algum dano aos bens transportados, para efeito de indenização do seguro, o servidor deverá fazer a reclamação no ato de recebimento dos bens;
- IX. O volume transportado, não poderá exceder ao limite estabelecido no Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, quanto ao volume ou ao peso transportado, devendo o excedente ser cobrado do próprio servidor, ou quando houver justificativa, por escrito e devidamente autorizado, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – DO SEGURO – A Contratada deverá observar, quanto ao seguro, além das disposições contidas em outras Cláusulas deste Contrato e no Edital e seus Anexos, o disposto abaixo:

- I. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratado obedecerão à legislação aplicável à matéria, sendo obrigatória a contratação de dois seguros, abaixo descritos, de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, os quais cobrirão todas as cargas a serem transportadas durante a vigência contratual:

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

- a) Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C);
- b) Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCFDC).

II. Nos termos da legislação específica e sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, todas as operações de transporte rodoviário deverão estar devidamente seguradas contra perdas ou danos causados às cargas, devendo a responsabilidade da empresa contratada limitar-se ao valor declarado dos bens em cada operação pela Contratante.

III. Em caso de indenização, as avarias ou perdas, totais ou parciais, deverão ser indenizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação. Na ocorrência de avarias nos bens a serem transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos em documento da empresa que faça referência à solicitação de transporte em questão, devidamente datada e assinada pela empresa contratada e pelo interessado dos serviços, antes do início do transporte.

IV. O percentual de seguro, a ser pago pela Contratante, corresponderá ao percentual cotado pela contratada sobre o valor declarado dos bens a serem transportados. Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, joias e afins.

V. O seguro da bagagem e/ou bens transportados, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto, e apropriação indébita, ficando por conta da contratada, além de todas as despesas, impostos, taxas e pagamentos relativos ao seguro, a franquia incidente em caso de sinistro.

VI. A Contratada deverá ter como parâmetro de preço, da mercadoria desaparecida ou danificada, aquele praticado no mercado local, à época do pagamento indenizatório.

VII. A Contratada responderá pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer as mercadorias transportadas, em razão de ação ou omissão de prepostos ou de quem em seu nome agir.

VIII. A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo as apólices dos seguros, com indicação dos valores efetivamente segurados, bem como os respectivos comprovantes de quitação do correspondente prêmio;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização, que consiste na verificação da conformidade destes e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, pela autoridade local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS RESPONSABILIDADES – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante, particularmente quando se referir à correção de deficiências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS CRITÉRIOS DA FISCALIZAÇÃO – Serão adotados como critérios de controle e registros:

- I. A execução dos serviços pela Contratada, obedecendo ao estabelecido neste Instrumento Contratual, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SRRF03 nº 01/2017, na proposta de preços da Contratada, nos seus eventuais aditamentos, bem como, às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- II. A completa execução dos serviços, assumindo, a Contratada, todos os ônus e responsabilidades necessárias;
- III. A existência e atuação do preposto indicado pela Contratada, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;
- IV. O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.

PARÁGRAFO QUARTO – DA COMPETÊNCIA – Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, estas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – DO ATESTE – Estando os serviços em conformidade, o documento de cobrança deverá ser atestado pela fiscalização do contrato e enviado ao setor competente para o pagamento devido.

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

PARÁGRAFO SEXTO – DA NÃO CONFORMIDADE – Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO- DA REJEIÇÃO – À Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com a especificação do Edital, da Proposta de Preços da Contratada ou do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente Contrato, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no Instrumento Convocatório, seus Anexos e na Proposta Comercial a Contratada assumirá o compromisso de emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:

- I. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Edital, em seus Anexos e no Contrato;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- V. Substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequado para a prestação dos serviços;
- VI. Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela;
- VII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação, de forma meticulosa,

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03

Processo: **10380.720.702/2017-96**

- constante e dentro de elevados padrões de qualidade, observado o disposto na Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- VIII.** Informar os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela Contratante (fax, telefone fixo e móvel, e-mail, bip, etc.);
- IX.** Atender prontamente as exigências da Contratada inerentes ao objeto do Contrato;
- X.** Receber da Contratante a "Solicitação de Transporte" e dar-lhe cumprimento nos prazos estabelecidos;
- XI.** Executar os serviços, objetos da contratação, nas localidades determinadas pela Contratante;
- XII.** Proceder à retirada dos bens a serem transportados, dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante, após o recebimento da correspondente "Solicitação de Transporte", emitida pela Contratante;
- XIII.** Manter seu pessoal de apoio nas dependências da Contratante durante o tempo exclusivamente necessário ao carregamento ou descarregamento;
- XIV.** Entregar os bens transportados no local de destino, no prazo máximo estipulado pela Contratante, exceto quando ocorrerem fatos fortuitos devidamente comprovados e aceitos pela Contratante;
- XV.** Responsabilizar-se pela integridade física das mercadorias transportadas, bem como por danos ou extravios eventualmente causados às mesmas;
- XVI.** Apresentar veículos em condições de uso, de acordo com normas de segurança e conservação;
- XVII.** Fornecer e utilizar na execução do serviço, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada, bem como de todo maquinário, equipamentos, ferramentas e materiais necessários e suficientes para a prestação dos serviços; atendendo sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- XVIII.** Responder civilmente, pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer as mercadorias, mobiliários, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em razão de ação ou omissão de funcionários ou preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, na execução do Contrato;

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

- XIX.** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- XX.** Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, garantida previamente, no prazo de 5 (cinco) dias para a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação;
- XXI.** Manter seguro de acordo com o disposto neste Contrato, no Edital e em seus Anexos.
- XXII.** Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, as apólices dos seguros, com indicação dos valores efetivamente segurados, bem como os respectivos comprovantes de quitação do correspondente prêmio;
- XXIII.** Respeitar, rigorosamente, na execução dos serviços objeto deste Contrato, a legislação vigente sobre tributos, segurança, trânsito, serviço de transporte e qualquer outra correlata haja vista que responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude por eventuais multas/penalidades exaradas pelos órgãos fiscalizadores;
- XXIV.** Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, impostos, estacionamentos, taxas, etc.);
- XXV.** Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte;
- XXVI.** Manter sigilo e não veicular as informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício dos serviços, respondendo criminalmente, no caso de violação;

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

- XXVII.** Manter a disposição da Contratante, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00, funcionário(s) capacitado(s) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;
- XXVIII.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da “Solicitação de Transporte”, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela requisição de transporte, **ou** designar responsável(eis) permanente(s) para os mesmos fins;
- XXIX.** Relatar de imediato à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, qualquer ocorrência que resulte em dano material sob sua responsabilidade, bem como, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar a execução dos serviços;
- XXX.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos inerentes e resultantes da execução dos serviços, tais como: peças, fretes, traslados, transportes, equipamentos, manutenção, impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, contribuições fiscais e parafiscais indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, na execução dos mesmos, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;
- XXXI.** Fornecer e exigir o uso de equipamento ou material de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo que não estejam aqui especificados;
- XXXII.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII.** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas diretas e indiretas de seus empregados e eventuais terceirizados, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes; conforme a natureza jurídica da Contratada; bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

- XXXIV.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar, durante a execução dos serviços, nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- XXXV.** Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, exclusivamente às suas expensas, no prazo estabelecido pela Contratante, no todo ou em parte, quaisquer bens, materiais ou objetos, da Contratante e/ou de terceiros, em que se verifiquem avarias ou desaparecimento, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido do mesmo pela Contratante;
- XXXVI.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- XXXVII.** Renovar, repor ou apresentar nova Garantia, quando da sua utilização ou da extinção da validade do documento inicial, no máximo em 10 (dez) dias úteis;
- XXXVIII.** Manter-se em situação regular junto à Fazenda Pública com relação a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, decorrentes da prestação dos serviços e da situação de empregador, especialmente junto à Previdência Social e ao FGTS;
- XXXIX.** Apresentar, junto com o documento de cobrança, além dos comprovantes de carga(s) realizada(s), a apólice ou averbação de seguro para cobertura da(s) carga(s) transportada(s) de acordo com o veículo utilizado e trecho de carga executado; *rw*
- XL.** Lançar, na Nota Fiscal, as especificações dos serviços de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, peso, volume, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança; *[assinatura]*
- XLI.** Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas, exceto expressamente autorizado pela Contratante: *[assinatura]*

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

- a. A apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras;
- b. A apresentação, em documento de cobrança de outra prestadora, de serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.522/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- II. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato;
- III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- V. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;
- VI. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- VII. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de 2017 na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho (PTRES) 089116, natureza de despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros PJ, gestão 1, plano interno OUTRCUSTEIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NOTA DE EMPENHO: Foi emitida pela Contratante, a Nota de Empenho número 2017NE800047, de 07/03/2017, no valor de R\$ 100,00, à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato, sendo esta reforçada à medida que forem realizadas as despesas.



Receita Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: 10380.720.702/2017-96

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS EXERCÍCIOS FUTUROS: As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de termos aditivos ou de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor **estimado** da contratação, calculado com base no quantitativo de traslados realizados, pela 3ª Região Fiscal em 20 meses, é de R\$ 233.497,60 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO TRANSPORTE – Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, a Contratante pagará, **proporcionalmente ao volume da carga transportada**, o preço ofertado, para cada faixa de distância, pela Contratada, durante o certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 01 /2017, através da Proposta Eletrônica de Preço, conforme abaixo:

Faixa de Distâncias em Km	Preço m³/Km (R\$)
Até 300 Km	0,343
De 301 a 1.200 Km	0,22
De 1.201 a 2.400 Km	0,16
De 2.401 até 3.200 Km	0,15
Acima de 3.200 Km	0,14

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VOLUME DA CARGA E DA DISTÂNCIA – O volume da mercadoria transportada e a distância percorrida irão variar a cada solicitação de transporte e o valor a ser pago pela Contratante, pelo serviço prestado, dependerá do volume efetivamente transportado e da distância efetivamente percorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CÁLCULO DO PREÇO – No cálculo do preço a pagar, pelo serviço realizado, deverá ser considerado o volume (m³) da carga, a distância efetivamente percorrida no transporte, o preço unitário ofertado em m³/Km para cada faixa em que a distância percorrida está enquadrada, o valor da carga transportada e o percentual do seguro ofertado, conforme demonstrativo abaixo:

$$T = (D \times P \times V) + 0,85\% \times C$$

Em que:

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: 10380.720.702/2017-96

T = Preço do Traslado;

D = Distância Percorrida;

P = Preço Unitário do Metro Cúbico por Km rodado;

V = Volume da Carga;

C = Valor da Carga Transportada

PARÁGRAFO QUARTO – DO DETALHAMENTO – No cálculo do preço a pagar, pelo serviço executado, considerar-se-á:

I. a quilometragem do percurso a partir de sua saída do local estabelecido pela Contratante até o destino final, também estabelecido pela Contratante;

II. o percurso do caminhão, carregado a serviço da Contratante, a partir de sua saída do local estabelecido pela Contratante até o destino final, também estabelecido pela Contratante, não sendo remunerada a volta do veículo vazio;

III. as distâncias rodoviárias fornecidas pelo DNIT – Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes, para efeito de cálculo da quilometragem do percurso, ou órgão Oficial da União, Estados ou Municípios, ou ainda, o Guia Quatro Rodas, caso o percurso não conste nos quadros de distâncias do DNIT.

IV. o percentual do seguro será de 0,85 %.

V. o valor da carga transportada será o constante na "Solicitação de Transporte", em cada caso.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS DEMAIS DESPESAS – No preço proposto pela Contratada, por ocasião do certame licitatório, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – DA PROPORCIONALIDADE DO PREÇO – Quando a carga a ser transportada não completar o volume máximo permitido para o modelo do veículo, o pagamento pelo serviço será proporcional ao volume transportado, tendo em vista que a Contratante não define o serviço como transporte exclusivo. PCL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso haja transferência ou cessão dos serviços, conforme estabelecido no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira, os riscos, responsabilidades e encargos referentes PCL

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

à prestação do serviço correrão por conta da Contratada, não configurando responsabilidade da Contratante, ficando esta apenas encarregada de pagar à Contratante o valor estipulado no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento, pelo serviço realizado, será **centralizado** na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF (**SRRF03**) e observará ainda:

I. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de documentos, atestados pelo servidor interessado ou outro designado pela contratante, que comprovem a fiel execução do serviço, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

II. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

III. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DOCUMENTO DE COBRANÇA – O documento fiscal hábil de cobrança deverá ser emitido pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas de preços, bem como, na Nota de Empenho com a discriminação dos serviços prestados, da data da emissão, do mês de referência, do valor, do peso, do volume e de outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ERROS – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. fil
B

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL – Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista e, ainda, consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de RFA



Receita Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

PARÁGRAFO QUARTO – DA IRREGULARIDADE FISCAL – Em caso de irregularidade da Contratada serão adotados os procedimentos abaixo descritos:

I. Quando não se identificar má-fé ou incapacidade de correção da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

II. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

III. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

IV. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

V. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho

PARÁGRAFOS QUINTO – DOS TRIBUTOS – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA DO PAGAMENTO – Nos termos do art. 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

I. não produziu os resultados acordados;



Receita Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: 10380.720.702/2017-96

- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO – Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO – DA UTILIZAÇÃO DO PAGAMENTO – A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidades da Contratada, conforme disposto no §1º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS – Qualquer obrigação financeira imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual cujo valor não for pago ou depositado, será automaticamente descontada do pagamento a que ela fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente, podendo até ser inscrito em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA DATA DO PAGAMENTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DOS SERVIÇOS – Caso haja transferência ou cessão dos serviços, conforme estabelecido no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira, os riscos, responsabilidades e encargos referentes à prestação do serviço correrão por conta da Contratada, não configurando responsabilidade da Contratante, ficando esta apenas encarregada de pagar à Contratante o valor estipulado no Contrato. cdk

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DO ATRASO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: PP

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data final prevista para entrega das propostas, constante no edital da licitação, pelo Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas – INCTF, em conformidade com a legislação em vigor, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO – O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo assegurado à Contratada o pagamento dos valores decorrentes do reajuste, mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS REAJUSTES SUBSEQUENTES – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO – A Contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e nº 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLT1 nº 2/2008, caso em

Edl

89e

B

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

PARÁGRAFO QUINTO – DA PRECLUSÃO DO DIREITO – Se a Contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido no parágrafo oitavo, e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nº 1.240/2008 e nº 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

PARÁGRAFO SEXTO – DO REAJUSTE PRETÉRITO – Nas situações abaixo relacionadas, poderá acontecer o reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta, desde que a Contratada não tenha dado causa para ao descumprimento do prazo estabelecido no item 22.8 para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado:

I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

II. Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido no parágrafo sexto desta cláusula, ou que haja interesse da Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA DECISÃO – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Esse prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO – DOS EFEITOS FINANCEIROS – Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO NONO – O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENEGOCIAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, minoração do preço acordado, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a Administração, tendo como base os valores de mercado.

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de que trata o inciso V do caput, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 10.520/02, nº 3.555/00 e nº 5.450/05 cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação das penalidades.

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf serão propostas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pelo Chefe de Logística da Contratante (Dipol); a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será proposta pelo Gestor da Unidade Contratante (Superintendente) e aplicada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado espontaneamente será descontado da garantia e, se insuficiente, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente (§3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93), podendo até ser inscrito em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO NONO – As multas poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do documento comprobatório da despesa correspondente à obrigação não cumprida, ou seja, por **20 (vinte) dias** pois, após esse prazo de tolerância, estará configurado o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Também será aplicada multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela **inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá acarretar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nas seguintes situações:

I – inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, bem como por infração a qualquer item do Edital ou do Contrato, não especificado nesta Cláusula, sendo a multa calculada sobre o valor do documento comprobatório da despesa correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta sendo adotado os seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) na primeira ocorrência posterior à aplicação de advertência escrita, quando cabível, para o mesmo tipo de inadimplência;

b) 4% (quatro por cento) na reincidência do mesmo tipo de ocorrência sancionada conforme subitem anterior;

c) 8% (oito por cento) na terceira incidência passível de multa, sendo esta após a reincidência anteriormente descrita;

II – inexecução total do contrato, sendo a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

III – interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sendo a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

IV – no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, sendo a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução deste contrato:

I – de 1 (um) a 6 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;

II – de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação dos serviços em desacordo com as especificações constantes no neste Edital, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- e) prática de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993, no curso da execução do contrato;
- f) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de qualquer informação a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato. Edil

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se: PGR

- I – deixar de entregar a documentação exigida;
- II – apresentar documentação falsa;
- III – ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

- IV – não mantiver a proposta;
- V – falhar na ou fraudar a execução do contrato;
- VI – comportar-se de modo inidôneo; ou
- VII – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista no Parágrafo Décimo Sexto produzirá descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das sanções de que tratam os Parágrafos Décimo Quarto e Décimo Quinto, a CONTRATANTE levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A declaração de inidoneidade será aplicada caso a CONTRATADA:

- I – cause prejuízo à CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II – atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III – sofra condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata este contrato;
- IV – pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- V – demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a SRRF03, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VI – reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito da Contratante de considerar o Contrato rescindido, nas formas definidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção acima discriminada deverá atender ao princípio da proporcionalidade, considerando a natureza da falta, a gravidade do ocorrido e a consequência danosa à Administração Pública, tudo devidamente motivado e comprovado. As sanções, além de exigíveis, deverão ser adequadas a cada ocorrência e ponderada a relação custo-benefício para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



Receita Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado por meio de termos aditivos, por acordo entre as partes, desde que não implique a mudança do seu objeto, nos casos previstos e/ou permitidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como unilateralmente, pela Contratante, especialmente nas hipóteses do art. 58 da precitada Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ACRÉSCIMOS – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.674,88 (onze mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), na modalidade de Seguro Fiança correspondente 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, somente terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e sua eficácia ficará condicionada à publicação do seu extrato no DOU, que se dará em até 20 dias de sua assinatura, conforme artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS VEDAÇÕES

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade da administração que celebrar o Contrato, mediante aplicação do disposto no caput do artigo 54 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA:

I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal – SRRF03
Processo: **10380.720.702/2017-96**

II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Ceará, Seção Judiciária Federal em Fortaleza, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

CONTRATANTE

UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 03ª REGIÃO FISCAL

PATRÍCIA AQUINO GONDIM

Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA

ART MUD MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

RAFAEL DOMINGOS DE ABRANTES

DIRETOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Felipe Ramalho Bezerra

CPF: 933.229.413-53

IDENTIDADE: 99002232358/SSP-CE

NOME: Edelmans Mendonça Leal Queiróz

CPF: 912.974.003-72

IDENTIDADE: 97002378682/SSP-CE



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FELIPE RAMALHO BEZERRA em 13/03/2017 09:31:00.

Documento autenticado digitalmente por FELIPE RAMALHO BEZERRA em 13/03/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARTA LUANA DE MENESES DANTAS em 29/03/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0317.10358.ZKPX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.